Esta Lei é autentica
JEQUIÉ 20 de AGOSTO 2003
Walter Santos Sampaio
Presidente

**L E I Nº 1.591/03 - EM, 13 DE AGOSTO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir operação de crédito junto à DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o montante de R$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), destinada ao financiamento para execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento, em áreas habitadas por populações carentes, de conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

**Art.2º** - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito referidas no artigo anterior:

a) Juros de até 5,0% a.a. (cinco por cento), exigíveis, inclusive, durante o período de carência;

b) Atualização monetária do saldo devedor calculada segundo o IGP-M e, na ausência ou extinção deste índice, o que vier a ser definido pela DESENBAHIA de forma a preservar o valor real da operação;

c) Prazos: global de até 216 (duzentos e dezesseis) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 180 (cento e oitenta) meses de amortização;

§ 1º: o principal da dívida será pago em prestações mensais e sucessivas, calculadas pela tabela price e reajustadas consoante a legislação em vigor;

§ 2º: os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com o principal, incidente sobre o saldo devedor reajustado.

**Art. 3º**- Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência do contrato e até a liquidação total da dívida, em caráter irrevogável e irretratável:

Esta Lei é autentica
Jequié 20 de agosto 2003

Walter Santos Sampaio
**Presidente**

I – como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II – a título de garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, *b* da Constituição Federal;

Parágrafo Único: as receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir a DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A , em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo primeiro: as receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo poder executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos recursos para a quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras nas quais estiverem depositados;

**Art. 5º** - O poder executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada no art. 1º desta lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, se necessários, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes dos contratos celebrados, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto neste lei.

Esta Lei é Autentica
JEQUIÉ 20 de Agosto 2003
Walter Santos Sampaio
Presidente

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM, 13 DE AGOSTO DE 2003**

**ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 1.591 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 13 DE AGOSTO DE 2003.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1591/03 à fls 147a 148V de livro de Leis
número 11
Jequié 15 de Outubro de 2003
Marcela Amaral Ribeiro